



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

RESOLUÇÃO SME n.º 13 /2020

Dispõe sobre a redefinição de critérios de avaliação final dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2020, devido às restrições das atividades presenciais decorrentes da pandemia da COVID-19 e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 8.258, de 28 de setembro 2020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Assis;

CONSIDERANDO o Parecer CNE n° 05/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO todas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação acerca das medidas excepcionais internas para reorganização do calendário escolar e retomada do ano letivo de 2020 com atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO o Parecer CEE 309/2020 acerca de aprovação e retenção no ano letivo de 2020, e sobre a organização do apoio à aprendizagem na retomada das aulas em 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, de acordo com o artigo 206, inciso I, da Constituição Federal/1988;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

CONSIDERANDO a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola; e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

RESOLVE:

Artigo 1º – Excepcionalmente, devido à pandemia de COVID-19, na Rede Municipal de Ensino, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º – Os estudantes do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano) devem ser matriculados no ano/série subsequente em 2021, em regime de progressão continuada.

§2º – O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§3º – Os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo do ano de 2020.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão oferecer aos estudantes oportunidade para realizarem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades não presenciais correspondentes ao necessário para compensação das ausências/faltas de entrega de materiais disponibilizados, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos oito bimestres do biênio 2020-2021, e, deverão:

§1º – Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes menores



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

de idade, que até a data de 30 de novembro de 2020 não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de realização das mesmas.

§2º – Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar, para fins de compensação de ausências no ano de 2020 aos estudantes com baixa frequência nas atividades escolares não presenciais.

§3º – Os professores deverão ainda, observar a participação e o engajamento dos estudantes na realização das atividades remotas.

§4º – Caso o estudante não tenha realizado nenhuma das atividades não presenciais disponibilizadas pela escola durante o ano letivo de 2020, e não aceite a oferta de realizar as atividades compensatórias correspondentes ao necessário para que seja considerado frequente, deverá ser atribuído o conceito NA (NÃO AVALIADO), sendo reavaliado no conjunto dos oito bimestres do biênio 2020-2021 e iniciando o biênio com acompanhamento de reforço e recuperação.

Artigo 3º – A avaliação dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino matriculados na Educação Infantil deverá ser realizada mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme disposto no inciso L do artigo 31 da LDBEN 9394/96, caberá ao professor elaborar o parecer geral da turma, destacando a participação, conquistas e aprendizagens e o envolvimento da família nas atividades não presenciais propostas, por considerar que:

§1º - As unidades escolares de Educação Infantil adotaram processos pedagógicos não presenciais priorizando atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas, com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§2º - As orientações das unidades escolares foram dadas diretamente às famílias, por



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

intermédio da plataforma *on-line*, a partir de intensa interação entre o *cuidar* e o *educar*, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

Artigo 4º - Para estudantes da Educação Especial, entre os quais, os que apresentam dotação e talento (altas habilidades e ou superdotação), deficiência e transtorno do espectro autista (TEA), as atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), os docentes deverão realizar o relatório de fechamento do Plano Individual, observando:

§1º - A realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantido no período de emergência, mobilizado e orientado pelos docentes das Salas de Recursos; dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (Fênix; CEDET e Equoterapia) e do Núcleo de Natação Adaptada- Golfinho, em articulação com as famílias a organização das atividades pedagógicas não presenciais realizadas.

§2º - A atuação da Educação Especial ligada aos professores do apoio educacional especializado (PAEE) articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

§3º - Os estudantes com deficiência intelectual, física, auditiva e visual, bem como os com transtorno do espectro autista serão avaliados levando em consideração o seu plano de atendimento individual, tanto do AEE bem como da sala regular, evidenciando o processo pedagógico realizado na busca do desenvolvimento de suas habilidades, respeitando a sua individualidade e suas potencialidades.

Artigo 5º - No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, as unidades escolares deverão realizar avaliações formativas e diagnósticas de cada criança, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades que se procurou desenvolver nas atividades pedagógicas não presenciais,



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

identificando as lacunas de aprendizagem, especialmente daqueles que receberam conceito mínimo, ou não foram possíveis de serem avaliados.

§1º – As equipes escolares devem elaborar, a partir da orientação da Secretaria Municipal da Educação, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º – Os planos individuais de reforço e recuperação, em 2021, devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º – Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º – Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

Artigo 7º – Caberá à Secretaria Municipal da Educação oferecer apoio às Unidades Escolares para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo:

I – busca ativa: sistema eletrônico para identificação e monitoramento dos estudantes com rendimento insatisfatório ou de risco de não participação nas atividades;

II – reforço e recuperação da aprendizagem: formações para os profissionais da educação, materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, possibilidade de participação nos momentos e ações disponibilizadas pela parceria do Município com a Rede Estadual de Ensino.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 8º – Casos omissos deverão ser submetidos à apreciação desta Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 03 de dezembro de 2020.

DULCE DE ANDRADE ARAUJO

Secretária Municipal da Educação